

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 2003

(Do Sr. Augusto Nardes)

Revoga o art. 22 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 22 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A elevação, de doze para trinta e dois por cento da receita bruta, da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), devida pelas pessoas jurídicas que exercem as atividades abaixo, redundou em significativo aumento da carga tributária a que ficaram submetidas, pondo em risco sua capacidade de sobrevivência como empresas formalmente legalizadas:

a) prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares;

b) intermediação de negócios;

c) administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;

d) prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).

A Lei nº 10.684, criada sob a inspiração de se proteger as empresas brasileiras, criando condições para sua sobrevivência ou volta à regularidade, foi enxertada com a elevação da COFINS para as instituições financeiras - com o imediato reflexo de elevação do custo do dinheiro - e do aumento de 166,66% na CSLL das empresas supralistadas, gerando resultados exatamente opostos, qual seja seu garroteamento tributário, o estímulo à informalidade e a diminuição na oferta de empregos. Tudo em desacordo com as propostas do Ex.^{mo} Senhor Presidente da República por ocasião da campanha eleitoral.

Por essas razões, confio plenamente em meus pares nesta Casa para corrigirmos situação por nós mesmos criada quando da aprovação do dispositivo que ora se pretende revogar.

Sala das Sessões, em 20 de outubro de 2006.

Deputado Augusto Nardes